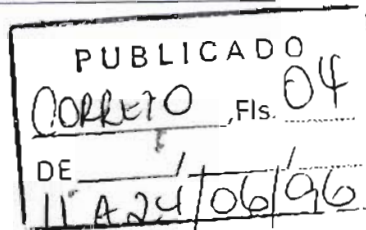
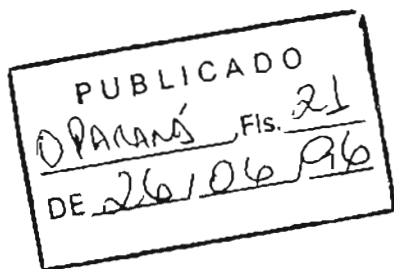


MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 288/96

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vilas Rurais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % a.a., e correção monetária com aplicação de taxa referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(s) sera(o) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizada monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da operação de crédito, o Orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 25 de junho de 1.996


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal